

GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHO

7ª COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS (COMSOP)

PROJETO DE EMENDA À LOMAN Nº 002/2025

AUTORIA: Ver. MITOSO

EMENTA: “ALTERA os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN e dá outras providências.”

PARECER

1. RELATÓRIO

O Projeto de Emenda à LOMAN nº 002/2025, de autoria do Vereador Mitoso, propõe alterações à Lei Orgânica do Município de Manaus, especificamente no que tange às competências municipais dispostas no artigo 8º.

Cabe esclarecer que, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa, à 7ª Comissão de Serviços e Obras Públicas (COMSOP) compete analisar as proposições que envolvam a criação, organização e funcionamento de serviços públicos, obras, transportes, saneamento, meio ambiente e urbanismo, nos termos do artigo 39, VII, do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 39. À Comissão de Serviços e Obras Públicas compete: VII – Opinar sobre proposições referentes à criação, organização e funcionamento de serviços públicos, obras públicas, transportes, saneamento, meio ambiente, urbanismo, habitação, e demais matérias correlatas à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

As modificações incluem a alteração do inciso VI do Art. 8º, que passa a instituir a Polícia Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, com a atribuição de atuar também no policiamento ostensivo e preventivo, podendo agir diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços, inclusive realizar prisões em flagrante, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de Segurança Pública. Além disso, assegura aos policiais

GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHO

municipais as prerrogativas já existentes para os guardas municipais, como capacitação e porte de arma de fogo.

O projeto também altera o Parágrafo único do Art. 8º, especificando que a Polícia Municipal contará com um corpo especializado de proteção ecológica e ambiental. O Art. 22, XIV, é modificado para incluir a Polícia Municipal em suas atribuições de proteger bens, serviços e instalações do Município, bem como atuar como força policial ostensiva auxiliar. Por fim, o Art. 80, XVI, é alterado para permitir o uso da Polícia Municipal para garantir o cumprimento de atos, na forma da lei.

A Justificativa do projeto ressalta que a emenda atualiza a LOMAN seguindo o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu as guardas municipais como forças policiais auxiliares, equiparando-as às demais corporações de segurança pública. Menciona decisões do STF, como a que garantiu o porte de armas a todos os integrantes das Guardas Municipais, independentemente da população do município, e a Lei nº 13.675/2018, que inseriu as Guardas Municipais como agência operacional na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. A justificativa destaca ainda a decisão mais recente do STF (Recurso Extraordinário 608588, de 20 de fevereiro de 2025) que estabeleceu a atuação das corporações municipais como atividade policial, com a ressalva de respeitar as atribuições dos outros órgãos de segurança pública, e que esta decisão tem força vinculante, permitindo a denominação de “Polícias Municipais”.

2. ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO

A análise do Projeto de Emenda à LOMAN nº 002/2025, sob a ótica da 7ª Comissão de Serviços e Obras Públicas, revela que as alterações propostas estão em consonância com a evolução do entendimento jurídico e social sobre o papel das guardas municipais no cenário da segurança pública brasileira. A mudança de nomenclatura para “Polícia Municipal” e a explicitação de suas atribuições, como policiamento ostensivo e preventivo, e a possibilidade de realizar prisões em flagrante, refletem a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a natureza policial dessas corporações.



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHO

Do ponto de vista dos serviços e obras públicas, a instituição da Polícia Municipal com as atribuições propostas pode impactar positivamente a proteção de bens, serviços e instalações municipais. A atuação mais abrangente da Polícia Municipal, incluindo o policiamento ostensivo e preventivo, pode contribuir para a segurança de espaços públicos, equipamentos urbanos e infraestruturas essenciais, que são de responsabilidade da gestão municipal e diretamente relacionados à área de atuação desta Comissão. A proteção ecológica e ambiental, com um corpo especializado, também se alinha com as competências desta Comissão no que tange ao meio ambiente e urbanismo.

É fundamental que a implementação dessas novas atribuições seja acompanhada de investimentos adequados em capacitação, equipamentos e infraestrutura para a Polícia Municipal. A eficácia da atuação no policiamento ostensivo e preventivo, bem como na proteção de bens e serviços, dependerá diretamente da capacidade operacional e do preparo dos agentes. A Comissão entende que a proposta fortalece a capacidade do Município de Manaus em gerir e proteger seus ativos e serviços públicos, promovendo um ambiente mais seguro para a população e para o patrimônio municipal.

3. CONCLUSÃO

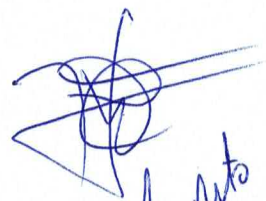
Considerando todo o exposto, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Emenda à LOMAN nº 002/2025.

É o parecer.

Manaus/AM, 07 de outubro de 2025.



Marco Castilhos
Vereador – União Brasil
Relator



Assinatura